

Entrada em vigor de emenda ao RBAC 107 e da revisão I à IS 107-001

A emenda nº 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 107, que trata da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita para Operador de Aeródromo, foi aprovada por meio da Resolução nº 644/21. As alterações promovidas por tal emenda têm **vigência a partir de 1º de dezembro de 2022** e são alterações que exigem a revisão de procedimentos e a disponibilização de infraestrutura e equipamentos nos canais de inspeção pelos operadores. (clique [aqui](#) para acessar)

Essas mudanças resultam do processo normativo no qual foram consideradas as constatações e recomendações do relatório da Auditoria do Programa Universal *Security Audit Programme – Continuous Monitoring Approach* (USAP-CMA) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada no Brasil em 2019, assim como demais necessidades de melhoria no regulamento para melhor compreensão e harmonização entre os requisitos aplicáveis.

É importante observar que houve uma pequena inversão nas emendas. A [Emenda 7](#) já está em vigor desde 01.06.2022 e as alterações da Emenda 6 vão ser incorporadas nessa Emenda 7 a partir de 01.12.2022 (clique [aqui](#) para acessar) . As alterações promovidas no RBAC nº 107 e a nova edição da IS nº 107-001 (Revisão I), que entram em vigor nessa data, são, de uma forma geral:

Alterações promovidas no RBAC 107 e na IS 107-001:

- Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário
 - Itens alterados: Parágrafo 107.17(a) do RBAC nº 107 e respectivos itens do Apêndice F da IS 107-001 I;
 - Comentários: Previsão de que a avaliação de risco feita possa propor a complementação de medidas de segurança, se necessário, além do propósito já existente previamente no regulamento, o planejamento da segurança aeroportuária.
- Segurança Cibernética
 - Itens alterados: Parágrafo 107.27(a) do RBAC nº 107 e respectivos itens do Apêndice F da IS 107-001 I;
 - Comentários: Previsão explícita no regulamento da necessidade de realização da avaliação do risco cibernético. Destaca-se que, previamente a essa mudança, a IS 107-001 já previa a necessidade de realização de uma avaliação de risco para fins cibernéticos, ao regulamentar o requisito sobre avaliação de risco (107.17 (a)). No entanto, devido à crescente importância do tema “segurança

cibernética” e de forma a dar mais publicidade e alcance do tema aos operadores, decidiu-se por criar um requisito específico para avaliação de risco de segurança cibernética.

- Ajustes na definição e uso dos termos “vigilância” e “vigilância permanente”
 - Itens alterados: Parágrafos 107.65(b)(2), 107.81(a), 107.81(f), 107.81(k)(1), 107.101(b), 107.163(a)(1) do RBAC nº 107, itens F.16.22, F.17.10, F.18.1, F.18.42, F.18.61, F.18.111, F.18.131, F.23.21.1 e F.38.1(b) do Apêndice F da IS 107-001 I;
 - Comentários: O RBAC 107 apresenta atualmente os termos “vigilância” e “vigilância permanente” em determinados requisitos, sem haver, no entanto, uma definição clara que torne possível diferenciar um do outro. Sendo assim, foram criadas definições para diferenciar ambos os termos, sendo “vigilância” um termo mais amplo para medidas preventivas para dissuadir atos ilícitos e para detectar ameaças com o objetivo de impedi-las ou diminuir seus efeitos, enquanto a “vigilância permanente” realmente é um processo, constante e contínuo no tempo, de vigiar determinada infraestrutura, equipamento, objeto ou pessoas. Em outras palavras, a “vigilância” pode ocorrer de forma aleatória com o foco em grandes áreas e objetivo geral de avaliar o cumprimento dos aspectos de segurança, enquanto que a “vigilância permanente” tem um foco objetivo e contínuo no tempo. Destaca-se ainda que, com a criação dessas definições, cada item do RBAC que tinha um dos termos foi revisitado para avaliar qual a medida mais apropriada.
- Autorizações de veículos/equipamentos no caso de serviço de manutenção emergencial, atuação de agente público de fiscalização e controle ou programação de visitas à área operacional
 - Itens alterados: Parágrafo 107. 93(h)(1) do RBAC nº 107 e respectivos itens do Apêndice F da IS 107-001 I;
 - Comentários: Previsão de que autorizações de veículos/equipamentos também sejam dadas com maior flexibilidade, assim como é previsto atualmente para os credenciados, nos mesmos casos: serviços de manutenção emergencial, atuação de agente público de fiscalização e controle ou programação de visitas à área operacional.
- Verificação de Conformidade de Entidade Cadastrada
 - Itens alterados: Parágrafo 107. 95(f) do RBAC nº 107 e respectivos itens do Apêndice F da IS 107-001 I;
 - Comentários: Adequação dos termos do RBAC previstos para realização de auditorias e inspeções no sistema de credenciamento e autorização, com o objetivo de não haver conflito com as previsões do sistema de controle de qualidade AVSEC (Subparte F do RBAC nº 107). Sendo assim, os operadores terão mais liberdade para escolher a melhor forma de verificar o cumprimento das regras de credenciamento pelos solicitantes de emissão de credenciais e autorizações.
- Fluxos de acesso e inspeção de segurança de mercadorias e insumos em Áreas Restritas de Segurança de aeroportos (ARS)
 - Itens alterados: Parágrafos 107.105(d), 107.173, 107.175, 107.185(e)(6)(x), 107.185(e)(6)(xi), 107.215(a)(1), 107.215(a)(4) do RBAC nº 107 e respectivos itens do Apêndice F, item I.4.7 e seus subitens, itens 11, 12 e 13, e seus subitens, do Anexo 1 do Apêndice I da IS 107-001 I ;
 - Comentários: Criação de especificações mínimas sobre os canais de inspeção de acesso exclusivo de mercadorias e insumos de aeroporto (solução geralmente adotada por aeroportos de grande porte), além de segregar as medidas de segurança aplicáveis aos insumos de voo (provisões de bordo e serviço de bordo) daquelas aplicáveis às mercadorias e insumos do aeroporto. Mercadorias e insumos, tanto destinados no âmbito do aeroporto como destinados aos voos, devem ser

inspecionados no acesso à ARS, ou então fazer parte de uma cadeia segura certificada que possua, dentre outras medidas, o controle de rastreabilidade desses insumos. Prevê a realização de atividades de controle de qualidade quando da implementação de uma cadeia segura pelo operador de aeródromo e exige a elaboração, implementação e manutenção de um Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA) pelas empresas que tenham implementado a cadeia segura.

- Relação entre carga aérea conhecida e não conhecida com impacto no zoneamento de áreas aeroportuárias e no fluxo das cargas
 - Itens alterados: Parágrafo 107.165(a)(1) do RBAC nº 107 e respectivos itens do Apêndice F da IS 107-001 I;
 - Comentários: O RBAC nº 107 continua permitindo que a inspeção de carga aérea ocorra já dentro de uma ARS, mas inova ao atribuir a responsabilidade pela segurança da carga ao operador de aeródromo durante o trajeto entre o limite da ARS e o local de inspeção. A medida incentiva os aeroportos a definirem melhores fluxos de carga em terminais de carga, sob a perspectiva de segurança e facilitação, não proibindo determinadas soluções que possam ser ideais para pequenas operações ou cargas com características específicas. A IS também especifica procedimentos e recursos mínimos dos canais de inspeção de carga aérea.
- Exercícios de Segurança
 - Itens alterados: Parágrafos 107.185(f), 107.187(a)(2) do RBAC nº 107 e respectivos itens do Apêndice F, item G.4.1(a)(7) do Apêndice G, itens I.4.6.1 a I.4.6.2.2 e I.5.3.4.1(a) do Apêndice I da IS 107-001 I;
 - Comentários: Divisão dos exercícios de segurança em “exercício simulado de mesa” e “exercício simulado de escala real”; flexibilização quanto à escolha dos cenários de ameaça do Plano de Contingência a serem exercitados pelos operadores de aeródromo, que podem criar cenários mais pertinentes às necessidades identificadas pelos operadores e Polícia Federal, considerando o histórico nacional, a variedade de cenários possíveis e as inúmeras contramedidas a serem tomadas para lidar com cada cenário.

Alterações promovidas somente na IS 107-001 I

- Ponto de controle de acesso de veículos à ARS
 - Itens alterados: Itens F.1.2.1.1(f), F.26.17.1, F.26.17.2 do Apêndice F, item 1.7.4 do Anexo 3 do Apêndice F e seus subitens, item G.21.2(n) do Apêndice G, item 7.7.1 e 7.7.9 do Anexo 1 do Apêndice I da IS 107-001 I;
 - Comentários: Maiores especificações quanto à infraestrutura exigida para os canais de acesso de veículos; detalhamento de procedimentos a serem adotados durante a realização da inspeção de segurança de veículos nos acessos às Áreas Restritas de Segurança (ARS).
- Infraestrutura de canais de inspeção de passageiros
 - Itens alterados: Item F.27.18(e) do Apêndice F, e itens 1.1.1(b), 1.2.1, 1.2.1.1 e 1.2.2(a) do Anexo 3 do Apêndice F da IS 107-001 I;
 - Comentários: Revisão dos procedimentos de inspeção a serem executados pelos APAC que atuam nas Funções I e II, de modo a evidenciar necessidade de que as inspeções sejam realizadas em uma pessoa por vez, para evitar aglomeração desnecessária na espera de bagagens. Ainda, foi prevista a instalação de aparato nos canais de inspeção de passageiros de aeroportos AP-3 e AP-2 que

garanta a segregação entre passageiro e bagagem de mão na saída dos equipamentos de raios-x e durante a realização da inspeção manual. Esses aparatos tem o propósito de evitar que o passageiro retire sua bagagem na saída do equipamento de raios-x antes do permitido em caso de haver alguma suspeita durante a inspeção da imagem do equipamento. De forma semelhante, o aparato também serve para evitar que durante a inspeção manual de sua bagagem o passageiro possa retirar algum objeto da bagagem, sem o APAC perceber. Não há uma definição mínima da extensão desses anteparos, mas julga-se que para atender os propósitos apresentados, no mínimo, eles devem ser maiores que o comprimento de uma bagagem de mão.

- Inspeção de bagagens despachadas de grande tamanho (fora do padrão).
 - Itens alterados: Item nº 10 da Parte 15 dos Dados AVSEC do Aeródromo do Apêndice E, e itens F.34.12 a F.34.14 do Apêndice F da IS 107-001 I;
 - Comentários: Especifica procedimentos e recursos mínimos dos canais de inspeção dedicados à inspeção de bagagens de grande tamanho (fora do padrão).

O processo administrativo 00058.017077/2020-13, no bojo do qual foram publicados os referidos regulamentos, encontra-se disponível para consulta e pode ser acessado por meio da ferramenta de pesquisa pública da ANAC, disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia/pesquisa-publica>. Pela referida pesquisa, é possível consultar na íntegra todos os atos e documentos do processo, salvo aqueles de caráter restrito.

Ressalta-se que a Instrução Suplementar - IS nº 107-001 I possui informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade). As instruções para acesso à informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores – endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>.

Caso restem dúvidas sobre as mudanças que passam a valer a partir de 1º de dezembro de 2022, a ANAC fica a disposição para respondê-las pelo e-mail sia@anac.gov.br.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.